

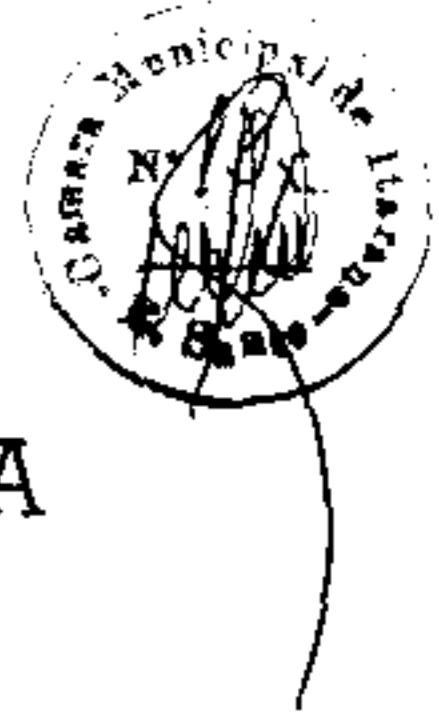


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 201/74

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarana autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 343.100,00 (Trezentos e quarenta e três mil e cem cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1.970, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1.972 e Resolução nº 254, de 15 de março de 1.973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A;
- Artº. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um Trator de esteira-modelo AD9, podendo a Prefeitura, assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, para as operações de que se trata inclusive correção Monetária e Juros
- Artº. 3º - Fica o Prefeito autorizado também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a)- Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para fazer incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;
- b)- Vinculação de parte das cotas do Município, do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas;

Artº. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obter o empréstimo fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de 20% (vinte por cento) do valor autorizado Cr\$ 343.100,00 (Trezentos e quarenta e três mil e cem cruzeiros).

§ Único - Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelam insuficientes para pagamento das obrigações contratuais;

Artº. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 1.974.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal